DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	3
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Portarias

ERRATA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 22/02/2021:

ONDE-SE-LÊ:

PORTARIA N.127/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.001/2021".

- Ficam, a partir desta data, designados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração n. 001/2021, os servidores a seguir especificados:

Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Marcela Polisello de Senna Cabral

Marcia Cristina dos Santos Rossi

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Valéria Cristina Krauniski Bolzani

Camila Fisher Gonçalves

Representantes do Paço Municipal:

Gabriel Vitor Domingues

Julia Fantuci Cabral Ferreira

LEIA-SE:

PORTARIA N.127/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.001/2021".

- Ficam, a partir desta data, designados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração n. 001/2021, os servidores a seguir especificados:

Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Marcela Polisello de Senna Cabral

Marcia Cristina dos Santos Rossi

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Andréa Santiago Martins

Daniel Leandro Vila

Representantes do Paço Municipal:

Gabriel Vitor Domingues

Julia Fantuci Cabral Ferreira

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre constituição de Comissão de Representantes de Diversos Segmentos da Educação e dá outras providências".

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade, RG: nº 21.864.119, Secretária Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 112/2017, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº 045 de dezembro de 2007 e, considerando:

- Que a constituição da referida Comissão se faz necessária no atendimento do inciso III, do Artigo 13, da Lei Complementar nº 45, de 04 de dezembro de 2007;

- Que a competência desta comissão, ora constituída, é de criação dos critérios para atribuição de pontos em relação à promoção dos docentes no Quadro do Magistério Público Municipal;

- Que a atribuição de pontos na produção profissional e nas produções individuais aos docentes, ocorrerá no seu campo de atuação, pelos critérios e valores determinados pela Comissão de Representantes de Diversos Segmentos da Educação;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

- Que a Lei Municipal nº 045/2007, de dezembro de 2007, cria a progressão funcional, para ocupantes de cargos ou funções, nas condições estabelecidas em Lei, garantindo a todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, promoção pela via acadêmica e não acadêmica, por nível e referências, justificando-se o interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Comissão será constituída pelos seguintes representantes, eleitos por seus pares, em seus respectivos estabelecimentos de Ensino:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) Um representante de Diretor das Unidades Escolares de Educação Básica do Município;

c) Três representantes de docentes de Educação Básica do Município, do segmento do Ensino Fundamental, anos iniciais;

d) Dois representantes de docentes de Educação Básica do Município, do segmento do Ensino Fundamental, anos finais;

e) Dois representantes de docentes de Educação Básica do Município, do segmento de Educação Infantil;

f) Dois representantes de pais de alunos das escolas de Educação Básica do Município;

g) Um representante de Coordenador Pedagógico ou Coordenador de Projetos Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

h) Um representante de servidores técnico-administrativo das escolas de Educação Básica do Município.

Art. 2º. Os representantes eleitos pelos seus pares nas Unidades Escolares, terão seus nomes informados à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício.

Art. 3º. A presente constituição não acarretará ônus para o município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos, através de Normas Complementares, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabapuã, 22 de fevereiro de 2022

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA

Secretária Municipal de Educação

Registrada e publicada, por afixação, em local de costume desta Secretaria Municipal de Educação.

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO- PROCESSO Nº. 003/2021– PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de massa asfáltica em CBUQ, faixa “D” do D.E.R, destinada à realização de reparos (tapa-buracos) em ruas, avenidas e estradas do município de Tabapuã –SP, em consonância com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I, para um período de 12 (doze) meses, a ser retirada parceladamente na Usina do fornecedor.

O Município de Tabapuã torna público que CONVOCA nos termos do art. 4º. Inciso XVI, da Lei 10.520/02, a empresa classificada em 2º lugar (USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 05.321.084/0001-89) para nova sessão pública de pregão, visando à negociação do preço ofertado, com posterior abertura dos Documentos de Habilitação, a qual ocorrerá no dia 25 de fevereiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro, nesta cidade de Tabapuã/SP, às 09h30min. A convocada deverá apresentar na data da sessão os documentos de habilitação em plena validade que tenham expirado o prazo neste período, que conste dentro do envelope “Documentos de Habilitação” já apresentado na sessão anterior. Ficam desde já, as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a sessão pública. Ao final desta nova sessão abrir-se-á novamente nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº. 10.520/2002 a possibilidade de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso. Após será aberto novamente o prazo de 05(cinco) dias úteis para cumprimento pela vencedora do item 8.1.5, alínea "b", do edital. Tabapuã/SP, 19 de fevereiro de 2021. SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

Diante do parecer jurídico retro, o qual acolho como razões de decidir e, especialmente,

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93, aplicada subsidiariamente;

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei (e neste caso especialmente ao edital licitatório) e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e nas Súmulas nº. 343 e 473 do STF;

Considerando que no caso presente, as propostas da empresa JOFRAN - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP, para os lotes 1 e 2 não atendiam as exigências estabelecidas em edital;

Considerando que o ato administrativo que classificou as propostas da empresa vencedora do certame para os itens descumpriu a regra editalícia prevista no item 6.8 do edital, sendo, portanto, juridicamente inválido o ato;

Considerando a inviabilidade do aproveitamento do ato, por conter defeito insanável, portanto, insuscetível de convalidação pela Administração;

Considerando que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pelo Pregoeiro, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade;

Considerando que a posterior contratação da empresa advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

Considerando que, dadas as circunstâncias, por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório desfazendo o ato de classificação da empresa JOFRAN-– COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP, para os lotes 1 e 2 e os efeitos por ele produzidos;

DECIDO,

ANULAR PARCIALMENTE, como penalidade por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório objeto do Pregão nº. 006/2021, Processo Administrativo nº. 008/2021, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO ATO DE CLASSIFICAÇÃO da empresa JOFRAN – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP para os lotes 1 e 2 objetos do certame, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente;

DESCLASSIFICAR a licitante JOFRAN- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA- EPP, até então vencedora da licitação para os lotes 1 e 2 por apresentar proposta para os lotes em desacordo as exigências editalícias: sendo para o item 1 (lote 1) proposta para a unidade de medida pacote, quando o correto seria fardo e para o item 4 (lote 2) produto não existente no mercado de acordo com a marca ofertada;

INVALIDAR o ATO DE CLASSIFICAÇÃO da referida sessão com relação a tais lotes, tendo em vista que os efeitos jurídicos da desclassificação da licitante para tais lotes na modalidade pregão afeta diretamente o ato e consequentemente toda a classificação para os itens;

DETERMINAR o RETORNO À FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS do procedimento

licitatório e o REFAZIMENTO dos atos anulados a partir da etapa em que ocorreu o vício identificado;

DETERMINAR a convocação dos licitantes subsequentes (ELIZABETE ALEIXO – ME, BALA NA BOCA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E DOCES LTDA – EIRELI – EPP e JR. GUIMARAES FILHO - ALIMENTOS – ME), até a apuração de proposta que atenda ao Edital;

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios previstos em edital, de acordo com o mandamento do art. 49, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ENCAMINHAR o processo ao Setor de Licitações e Contratos para publicidade e encaminhamento da decisão as empresas e, após, decorrido o prazo de recurso, devolver aos autos ao respectivo Pregoeiro para retomada e continuidade da Licitação, a partir da fase de CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, com publicação da data para nova sessão do pregão.

Município de Tabapuã/SP, 22 de fevereiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal